

Acordo Multilateral M305
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
**relativo ao transporte de resíduos contaminados com vírus que
causem a febre hemorrágica**

1. Por derrogação às disposições do Capítulo 6.3 e à instrução de embalagem P620 do 4.1.4.1, os resíduos contaminados ou que se suspeite terem sido contaminados por um vírus que cause febre hemorrágica, tal como o Ébola, para o transporte até uma instalação de eliminação, podem ser embalados e transportados por estrada de acordo com as seguintes disposições:

2. MERCADORIAS PERIGOSAS

Matérias infecciosas apenas para o ser humano Classe 6.2 UN 2814

Este acordo aplica-se a todos os resíduos contaminados ou que se suspeite terem sido contaminados por um vírus da categoria A que cause febre hemorrágica e que, por motivo de limitações de tamanho ou risco de contaminação, não possam ser acondicionados com toda a segurança em embalagens P620. Estes resíduos apresentam um potencial muito elevado de contaminação do pessoal médico e dos intervenientes durante o processo de embalamento.

3. EMBALAGENS

“Embalagens combinadas” constituídas pelos seguintes componentes são autorizadas:

- 1) Embalagem interior rígida, funcionando como embalagem primária: 1H2 tambor de matéria plástica, que cumpra os requisitos do 4.1.1 e 4.1.3 e tenha sido ensaiado e certificado, no mínimo, para o grupo de embalagem II para líquidos ou sólidos, consoante o caso.
 - a) Para as embalagens ensaiadas para sólidos, deve ser colocada na embalagem primária um agente gelificante ou material inerte absorvente, adequado e em quantidade suficiente, para eliminar a presença de qualquer líquido livre.
 - b) A embalagem primária deve ser fechada de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante
 - c) Depois da embalagem primária estar selada, a superfície exterior desta embalagem interior deve ser tratada com um desinfetante adequado ao vírus. As embalagens primária e secundária não devem ser afetadas negativamente ou estruturalmente enfraquecidas pelo desinfetante
- 2) Embalagem secundária: saco em plástico estanque com uma espessura mínima de 75 µm. O saco em plástico deve ser corretamente fechado para evitar fugas de qualquer material do interior do saco, caso seja invertido/derrubado. O sistema de fecho não pode rasgar, perfurar ou de qualquer outro modo danificar os sacos.
- 3) Embalagem rígida terciária exterior: tambor de plástico 1H2, que cumpra as exigências de 4.1.1 e 4.1.3, ensaiado e certificado para o nível de desempenho do grupo de embalagem I para sólidos.
 - a) Cada embalagem terciária apenas pode conter uma combinação de embalagens primária e secundária.
 - b) A embalagem terciária será fechada de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante.
 - c) O tamanho da embalagem terciária não pode exceder as dimensões de abertura de alimentação do incinerador.
 - d) Uma quantidade suficiente de material de amortecimento deve ser colocada na embalagem exterior.

- e) A embalagem exterior depois de fechada deve ser tratada com um desinfetante adequado, e não deve ser afetada negativamente ou estruturalmente enfraquecida pelo desinfetante.

Medidas de segurança adicionais:

1. As embalagens interiores devem ser colocadas dentro das embalagens exteriores de modo a minimizar o risco de danificar as embalagens
2. A embalagem exterior deve manter-se fechada quando estiver cheia com as embalagens interiores contendo as matérias autorizadas por este acordo.
3. O tambor exterior não pode entrar na zona contaminada.

4. OUTRAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Estes resíduos devem ser transportados para as instalações de eliminação final em conformidade com as exigências das autoridades competentes.

A fim de evitar qualquer contaminação causada pela remoção de uma ou mais camadas da embalagem combinada quando apresentada para eliminação final, a embalagem exterior não pode ser aberta.

Antes do carregamento da embalagem na unidade de transporte, o embalador, o expedidor e o carregador devem assegurar que a embalagem está devidamente fechada para evitar a fuga de qualquer matéria durante o transporte.

O transportador deve ter um plano de intervenção escrito que, em caso de perda do produto, inclua as disposições para a descontaminação do produto derramado, e deve ainda possuir os equipamentos de proteção individual necessários. Deve reagir a qualquer fuga ou suspeita de fuga de uma embalagem que ocorra durante o transporte. Essa reação inclui eliminar completamente os produtos derramados e encarregar-se da descontaminação do local do derrame, da superfície dos veículos e das superfícies externas da embalagem envolvida.

Cada veículo utilizado nos termos deste acordo deve ser descontaminado antes de se proceder a um novo carregamento, em conformidade com as exigências federais, regionais ou locais aplicáveis.

O transportador não está autorizado a transportar outras mercadorias perigosas como carga na mesma unidade de transporte, com exceção do UN 3291, em conjunto com o UN 2814, tal como definido neste acordo

Não é autorizado o empilhamento das embalagens.

Depois do carregamento das mercadorias perigosas, nos termos deste acordo, o motorista deve conduzir até às instalações de eliminação final numa única operação de transporte, sem paragens intermédias. As paragens intermédias são no entanto autorizadas desde que o veículo fique permanentemente acompanhado/supervisionado.

5. FORMAÇÃO

Cada trabalhador envolvido no embalamento e no transporte deve receber formação adequada sobre as exigências e condições deste acordo, bem como a formação requerida no Capítulo 1.3.do ADR.

O condutor deve receber uma formação suplementar relativa às exigências deste acordo e às instruções em caso de emergência.

6. DOCUMENTAÇÃO

Uma cópia deste acordo deve ser mantida em cada estabelecimento médico ou de tratamento onde a embalagem é apresentada para transporte.

Uma cópia deste acordo deve estar a bordo de cada unidade de transporte utilizada pra transportar as embalagens abrangidas por este acordo.

O expedidor deve indicar no documento de transporte “Transporte em conformidade com as disposições da secção 1.5.1 do ADR (M305)”

7. Todas as outras disposições do ADR relativas ao transporte de matérias infecciosas – UN 2814 – são aplicadas, incluindo o Capítulo 1.10.

8. Este acordo é válido até 31 de dezembro de 2018 para o transporte nos territórios dos Países Partes Contratantes do ADR signatários deste acordo. Se for revogado antes dessa data por um dos signatários, continuará válido até à data atrás mencionada apenas para o transporte nos territórios dos Países Partes Contratantes do ADR signatários deste acordo que não o tenham revogado.

Assinado por:

Bélgica	28/03/2017
Alemanha	12/05/2017
Luxemburgo	1/06/2017
Holanda	10/07/2017
Portugal	6/10/2017
Áustria	18/10/2017
Suíça	29/12/2017